

MEMO Nº 0130/2023 – SEMAD/CA

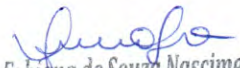
Parauapebas/PA, 22 de março de 2023.

De: **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Para: **Central de Licitações e Contratos – CLC**

Att: **Fabiana de Souza Nascimento**

À PGM,  
Para a devida  
manifestação.

  
Fabiana de Souza Nascimento  
Central de Licitações e Contratos  
Coordenadora - Dec. 102/2017

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a revogação do Chamamento Público nº 001/2021-SEMAD, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN, para concessão de crédito pessoal com condições especiais mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Município de Parauapebas/PA.

A revogação se faz necessária uma vez que as instituições financeiras habilitadas solicitaram algumas alterações em cláusulas específicas da minuta do contrato, mais precisamente sobre a taxa de limitação de juros, prazo para o repasse das consignações, inclusão de cláusulas inerentes a Lei de Proteção de Dados, dentre outros.

Vejamos o disposto no Ofício 03/2022 oriundo do Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91:

*“Sugerimos a exclusão da cláusula quarta, pois a mesma tende a interferir na política de crédito do BB, notadamente em relação a limitação da taxa de juros de suas operações ativas de concessão de empréstimos de qualquer modalidade (...)”*

*“(...) O item 1.4. prescreve o prazo de repasse das consignações de 15 dias constados do desconto do valor da remuneração do servidor. Contudo, sugerimos alteração para o prazo de 05 dias...”*

*“A minuta própria apresentada, no Anexo IV – Minuta de Contrato do Chamamento Público 001/2021 – SEMAD – SAD, não possui cláusulas sobre a Lei Geral de proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). Em cumprimento a própria legislação sugerimos a inclusão de cláusulas que adequem o contrato a legislação vigente. (...)”*



Agora vejamos o que dispõe no Ofício 03/2022 – SEV oriundo da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, onde tratou de “**Alterações de Cláusulas Contratuais**”:

*“... solicitamos adequações nas cláusulas conforme orientação das áreas responsáveis pela viabilidade negocial e jurídica da Caixa Econômica Federal”*

A Caixa Econômica, solicitou no subitem 1.2.2. que fosse retirado da cláusula primeira do Chamamento Público a concessão de crédito pessoal para os ocupantes de cargo em comissão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Parauapebas, alegando que a Caixa não permite contratações e renovações de contratos para empregados/servidores temporários/comissionados.

A Caixa Econômica, semelhantemente ao Banco do Brasil, solicitou a exclusão da cláusula quarta do Chamamento Público, onde trata da taxa de juros, alegando que a Caixa não aceita cláusula que limita a taxa de juros, haja vista que as taxas são passíveis de alteração de acordo com o cenário econômico, além de também solicitar a inclusão cláusula de rescisão do contrato para ambas as partes.

Verifica-se, portanto, que ao sugerir alterações em cláusulas específicas do contrato, fere-se o princípio da vinculação ao edital, onde a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Neste sentido, vejamos o que determina o art. 41, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Vale frisar que a Administração pode corrigir possíveis erros no edital antes da data de início da sessão pública, **dentro do prazo legal**, seja através de pedido de esclarecimentos ou de pedido de impugnação ao edital, visando a sua modificação.

Todavia, verificou-se que o prazo para questionamentos, impugnações e recursos prescreveu em 30 de novembro de 2022, tendo em vista que o edital fora publicado em 30 de novembro de 2021 e seu prazo era de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, conforme disposto no subitem 12.1 do Edital de Convocação Pública nº 001/2023, em anexo.

Vale ressaltar, que o prazo para a apresentação de propostas também era de 12 (dozes) meses contados a partir da publicação do edital, ou seja, até 30 de novembro de 2022. Em consequência disto, o envelope protocolado pelo Banco Santander S/A, em 16 de janeiro

de 2023, constando os documentos de habilitação para participação no certame, não pôde ser recebido pela Central de Licitações e Contratos (despacho em anexo), em razão de sua intempestividade.

Ademais, a Procuradoria Geral do Município, através de parecer jurídico de 02 de janeiro de 2023, devidamente fundamentado, dispôs acerca das exigências feitas pelos dos bancos. Vejamos:


*"A supressão total ou parcial da cláusula poderá caracterizar a violação aos princípios da competitividade e da isonomia, pois a cláusula limita o percentual dos juros compensatórios que deverão ser realizados nos futuros empréstimos, o que pode ter causado o afugentamento de outras instituições financeiras em participar do presente credenciamento."*

Ressalta-se que a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Sendo assim, todos que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Destarte, em respeito aos princípios constitucionais, solicitamos a revogação do Chamamento Público nº 001/2021, tendo em vista a impossibilidade de alteração de cláusulas presentes no processo.

Por fim, informamos que esta Secretaria já se encontra em fase de planejamento, para que, em breve, inicie-se um novo processo com as adequações necessárias ao melhor interesse público.

Atenciosamente,

  
**Lindomar Silva Almeida**  
Secretário Adjunto de Administração  
Decreto 422/2020

**Cássio André de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 020/2021